



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 166

Brasília - DF, terça-feira, 28 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério dos Transportes.....	68
Poder Legislativo.....	69
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	70

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.719-9 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. : ERNANDO UCHOA LIMA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, para dar interpretação conforme, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007.

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. JUIZADOS ESPECIAIS. ART. 90 DA LEI 9.099/1995. APLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA EXCLUIR AS NORMAS DE DIREITO PENAL MAIS FAVORÁVEIS AO RÉU.

O art. 90 da lei 9.099/1995 determina que as disposições da lei dos Juizados Especiais não são aplicáveis aos processos penais nos quais a fase de instrução já tenha sido iniciada.

Em se tratando de normas de natureza processual, a exceção estabelecida por lei à regra geral contida no art. 2º do CPP não padece de vício de inconstitucionalidade.

Contudo, as normas de direito penal que tenham conteúdo mais benéfico aos réus devem retroagir para beneficiá-los, à luz do que determina o art. 5º, XL da Constituição federal.

Interpretação conforme ao art. 90 da Lei 9.099/1995 para excluir de sua abrangência as normas de direito penal mais favoráveis ao réus contidas nessa lei.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP nº 011, de 22 de maio de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, publicada no DOU de 23 de maio de 2007, e o que consta do Processo nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo I desta Portaria, a relação nominal das embarcações pesqueiras, com o respectivo nome de seus proprietários ou armadores, consideradas pré-selecionadas no processo seletivo instituído pela Instrução Normativa SEAP nº 011, de 2007.

Art. 2º Ficam considerados indeferidos, por não enquadramento na Instrução Normativa SEAP nº 011, de 2007, os pedidos de permissão de pesca das embarcações relacionadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º As relações nominais de que tratam os Anexos I e II mencionados, respectivamente, nos arts. 1º e 2º, desta Portaria, serão disponibilizadas no endereço eletrônico (www.presidencia.gov.br/seap) da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, onde constará, também, uma relação (Anexo III) com a identificação e codificação do(s) motivo(s) que concorreram para o indeferimento de cada uma das embarcações relacionadas no Anexo II.

Art. 4º Fica estabelecido um prazo de 15 (dias) para que os interessados possam apresentar, junto aos Escritórios Estaduais da SEAP, recurso administrativo inerente ao indeferimento de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A relação nominal das embarcações a serem consideradas deferidas, com vistas a emissão da Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro será divulgada após a análise e apreciação dos recursos de que trata o art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Somente após a divulgação serão emitidos os respectivos Certificados de Registro e a Permissão de Pesca das embarcações selecionadas como deferidas, como mencionado no *caput*.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Imprensa Nacional estende o horário a partir de setembro



A partir da próxima segunda-feira, dia 03/09/2007, as matérias para publicação no Diário Oficial da União poderão ser transmitidas, ou entregues no guichê da IN, até as 18 horas do dia útil anterior à publicação.
Ouvindo o cliente, a Imprensa Nacional aprimora seus serviços.